

Provisão Sobre a eleição dos Vereadores

Dom Pedro por Graça de Deus Príncipe de Portugal, e dos
 Algarves da Guiné e da Índia, mar em África, e da Guiné, &c. Com
 Regente e Governador dos ditos Reinos e senhores, mando
 aos Corregedores da Comarca da Vila do Porto, que não permitam
 que fôrdes das pessoas q' há de servir de Vereadores, nesta
 cidade, não tomem voto em pessoa q' não tiver a qualificação
 de ser fôrdo ou de Vereador dos m'lt' Cores, e da Governança,
 nem me em p'maria de outras pessoas, nem as admitirão
 nas pautas, guardando sobre q' particular o q' vier
 e avaras que da eleição dos d'ys promisso em cargo do
 estado não to algumas omniões, me avaras promulgarão.
 deus, e deus e a d'ar em culpa na eleição, e f' sempre
 se observar o que por q' a mando, se f' avaras no Livro da
 Câmara, e a omniões, e a mais pessoas a quem se avaras
 m' Com o nullo de l'entem. E omniões nos f' avaras
 pelos Douceiros João fern. de Moraes, e Luis Gomes de Paes
 ambos do Conselho e deus de desembargadores do Paes
 Antonio Marques a f' avaras. a vinte e nove de Abril de 29 de Abril
 mil e f' avaras e f' avaras. / João Galvão f' avaras.
 João fern. de Moraes / Luis Gomes de Paes

29 de Abril
 de 1677

Carta sobre o dolo de Livros T.^o
p. 107.

Q.L. 107.

Juiz Vereadores e Procuradores da Câmara da Cid. do Porto
 E V. Príncipe nos emuios mui. Saudar ao Juiz do Co. Real
 Jizes desta Cidade, mando ordenar, faga entregar a Fran. Correa
 do Sylva Piracuru da Lara da tridica Cinco Contos, oito Centos e oito
 mil e sessenta e dois Reis, p. Com elles feller pagam. a Manoel
 Cam. do Santos pelo R. G. do R. das, da Nau Bom
 Jesus de S. Domingos que fello na Bahia, emãndi uir na sua
 nau fello morto, do qual dinheiro mui. V. li. p. o fello das
 embarcações que em Marco p. lmo. p. fello, fello p. a India
 e lios. Em comãndou mui. que por uia parte a alguns
 a entregar de de dinheiro, o fello como p. vendendo e emãndi
 no Co. Real, e a dicta quantia de Cinco Contos oito Centos, e oito mil
 e sessenta e dois Reis, abati das todas as Contas e lios de de por quizes
 mui. das, p. que se fello com effeito, fello emãndi a fello, e bran-
 do e Contui m. em forma da quantia que se entregar p. P. a fello
 cao do Piracuru do Co. Real. E a fello mui. a fello de fello
 de mil e fello Centos e fello / Príncipe / Em fello da fello
 do Porto

Provisão Sobre os viraes da carne, V.º, sal

C. Jero
1725 7.º de L. 138.

+ Dom Pedro por graça de Deos Princepe de Portugal edo. Al.
garvus daquem e da sem Mar em Africa, e delguine &c. Como le
gente e Governador dos ditos Reinos e senhorios Fato saber a vós
meus Vereadores e Promotores daud. do Porto, que deuiso a 15 de
de vinte e cinco de Abril proximo passado, em que daís conta em como
o corregedor e quidor desta Com. vos deu acarta que vos mandou
creuer em quinze do ditto mes de Abril sobre a a dematação q. se fez dos
viraes da carne, Vinho, sal e feno, q. qual se deduzia aker. Tom. em como
Consumo desta Cid. termo e Comarca q. se tomara a firma de tanta
onento deigo desta Cidade termo e Com. euiso o que se fez sobre os
em como viraes, que a pontais das demandas, que se deus de mouer
e tempo que se de gabtar em como greslo que se auia de faller
dos officiais deste termo e Com. q. se tomara a firma do laudamto
q. se auia de faller, vos mando declarar que o damno a feno não
se satisfaz com as auras que a pontais, porque pagando a nullid.
os leais do vual, que se não g. te namusmaid. f. f. o de f. ad e
lla Carregados com o seu Com. puto ajuistando ajuistando tam
bem a pagar o damusmaid. que se o que se não deus p. lemitir, nem
que se deus de faller justiça por lequis do leud. a quem se ama
lou o que se não podia a lemitir. E f. l. m. u. s. m. u. d. e. l. e. c. u. t. i. s. a. o. d. e. m.
que vos mandei es creuer q. junta dos seus f. l. ados, com declaraç.
que a perda que tiuerem o leud. a poderao lequeror contra ajuist.
que f. l. e. r. a. o. a. l. e. n. d. m. e. n. t. o. c. o. n. t. r. a. o. n. i. n. c. a. s. o. d. e. n. s. O Princepe
f. l. o. s. o. m. a. n. d. o. u. q. M. a. n. g. u. e. l. a. m. a. r. i. z. o. m. o. r. e. q. u. l. l. o. P. i. n. c. i. p. e. s.

Deão da Capella Real ambos do S. de S. M. e deputados da Junta de
rescobados. Domingos Fr. Soares a Esc. m.ª de Maio de mil
e seiscentos e sessenta e seis // Fran.º Soares. Nogueira a 25 de Setembro //
Alargues Amaro e Mor // J. L. B. G. Deam //

Tratado Sobre asleicois del creadores e glo
Aradores de forte Livro 7.^o
p. 148.

X
Dom Pedro por graça de Deus Príncipe de Portugal, e dos Algarves
daquem e daquem mar em Africa, e da Guiné &c. Com o legente, Governador
das ditas Ilhas e senhores. Fica saber a vossa Pruidor da Comarca da cidade
do Porto que Euendo Euquis a que na Copiada juria aha rescripta di
tem os officiais de fama de realidade em que ordem quillo q. que não
seia em formadores das causas, e elicoes de Nas, Vereadores, nem quera
dores de Cortes, senao Fidalgos, ou uers de Vereadores, por de alguns annos
a q. t. p. ou uers de lhaçao nas elicoes por seruicio de Vereadores muitas
pessoas que não tinham as qualidades de serem Fidalgos e pessoas principais
de realidade, e isto mais que alegarão e contar da uosla informaçao. Ser
deleguim. dos supp. justos, e como forme a sordin das leis e tenito Comum
q. dispoem sejaõ Chieitos q. Vereadores os mil Estes de mayor quali
dade enobrecer que q. bom gouerno e authoridade de realidade, e muito
muito. Se Verde fizele a sua Suplica, e pertença por ser notoria. Just
te creada e disposta por denito, e em m. utilidade de meu seruicio
e do bem Comum. Rex por bem, e vos mando e fideis a fazeis.
Fois, car fazeis fazeis a fazeis, e uosla informaçao.

[illegible]

Instrução dada por S. Mag. João de Mag.
Barreto, p. cargo de Sarg. Mor da Cidade

Eu S. Mag. João de Mag. Barreto Sarg. Mor da Cidade
de Sarg. Mor da Cidade do lugar da Com. da Cidade do
Porto onde por meu mandado já se tem ordenança agerir delle, e
de Mandados Companhias, que Eu hej goberno emquanto se virde
o dito cargo de Sarg. Mor, que será segundo forma da provizão delle
tenhas, e guardeis a ordem seguinte. Residireis na dita Cidade
do Porto, que he lugar cabeça da dita Com., e della ireis todas as
vezes que for necessario, a visitar e adotar agente das ditas Com-
panhias de maneira que fiquem visitados por vos todos os lugares
da Comarca onde ouber Companhias pelo menos duas vezes cada
anno, tendo advertencia de acudirdes mais vezes onde ouber mais ne-
cessidade. Como chegardes a hum lugar fallareis com o Sarg. Mor
delle, e direis de minha parte, que mande sahír logo por fora
foras de detença, e se o Sarg. Mor ouber Companhias que nullo ouber
nada e pella ordem que com elle offenderdes, cada hua pers. heis
com ellas ao lugar para isso remettado, e poreis agente delas. Em
ordenança dando ordem, e doutrina ao Sarg. Mor do lugar
e aos Sarg. Alferes, Sargentos, e Cabos de Esquadra do que pertence
a cada hum de seus officios, e assim aos Alcaides delos m. hos de ir
nas Companhias, e como ha de levar os arcabuzes, e fuzes, e como
ha de servir com os arcabuzes, e de que tempo, e de tudo o mais que
vos parecer que devem saber para entenderem a Melicia e serem
destros nella, e assim se ajantardes a dar a de. Officias, e o mais
para este effeito de os ensinardes, todas as vezes que vos parecer
necessario emquanto estiverdes em cada lugar, e sendo avizado
algum Capitão mor, ou moço de saír por vossa ordem com as
ditas Companhias, e fereis juntamente a obrigação delles ao cargo
o mais que elle pella devesse oubera de fazer se prezente for //

Quos Lugares em que ouber mais que hua Companhia de 500
de sairem todas, e de Ensinar de todos os Capto's officiaes, e de
dados de cada hua parti, na maneira acima ditto direi ao
Capto. Mor, que as faza saber todas janetas em hum dia e
comarcas de toda gente de quadras, tirando delle mangas que
se narem, e fazendo tudo o mais que for necessario, peras
os Soldados officiaes das Companhias, e quem derber, e fazed
da hi em diante todos os Exercicios militares, e o Capto. mor
e fargento mor de cada Lugar sera sempre presente, com os
os Exercicios da gente que tiverem alargo sahuo tendo just
Impedimento de doencia, ou ausencia por perguntarem e
achando nisto alguma culpa meabrarem della, e Veritarem
todos os Lugares da ditto Com. no tempo do veras, peraque os
Exercicios se possao melhor fazer, e agente se possa juntar
com menos trabalho, e ogressa sua, e porque sempre muito
o Senao Vendos, nem Engenhem os arcabuzes, Couras, armas,
e porque os piques senao cortem, e que sejas todos de granduras
que devem ser tercio particular cuidado quando agense
se ajuntar de ohar por isto, e Verem se os Soldados os trazem
cortados, e fazeis nelle, e exelutar as pennas em jun comrem
os que cortos piques, ou vendem, com ponhas as armas, e tercio
hum Livro em cadernado em que e item decriptas de bon de a
legivel quantas Companhias ha em cada hum dos Lugares de
Vossa Com. e quanta gente em cada hua della, e quanta em cada
Com. de declaracoe do nome do Capto. mor, e dos Capto's, e Officiaes das
Companhias este primeiro anno me Enviarem hum caderno em
sera decripta toda a dita gente com as declaracoes acima ditto,
em cada hum dos outros annos nome de Mario me Enviarem o nome
hum apontam dos ditto Capto's officiaes da ordenancia, e se assignar
Entre os outros, e sa mais sufficiente e diligente, em servir seu
argos com declaracoe dos seus nomes, e mandando aos Capto's mores dos
ditto Lugares de Vossa Com. que tanto que tiverem decado deo fazed
sair as Companhias todos juntas, ou parte della, como lhe diuerde

Que he necessario p.^a melhor affeito do que vos mando que fazeis, e
 seja presente com vós ao ensinar dos Cappittas, e fazeis, e fazeis
 da ordenança, e dos Exercícios que fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 toda a ajuda para melhor poderdes cumprir com as obrigações de
 vosso cargo porque nisto me havierei de vós, por vobis, e fazeis
 contrario que nos de de vós, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 como 11 Assim mando aos Sargentos Mores dos ditos lugares, e
 das companhias, Alferes, Sargentos, Cabos de Esquadra, e quaisquer
 outros offes das ditas companhias, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 vos obedecerdes e cumprades e fazeis inteiramente o que por vós fazeis
 for ordenado para bem dos Exercícios, ordem, e ensino da milicia.
 12 E fazeis cumprindo assim os Sargentos Mores, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 e Alferes das Cidades, Villas principais, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 pena de dez cruzados por cada vez, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 Sargentos Mores, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 menores, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 os nos poderdes condemnar sem com interposição do Provedor da
 Comarca, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 fazeis a condemnar, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 Provedores ou Juizes de fora, ou outeiros, do lugar onde fazeis
 assim condemnar com muita brevidade nos offes, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 nelle, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 nenhum dos Ministros de fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 os lugares onde agora mando que haja companhias, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 melhor ordem nelle, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 de hum maneira, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 vós todo o tempo que veritades os lugares de vossa Comarca
 e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 do atambor e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 examinado o atambor, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis
 13 E fazeis Exercício e ensino de gente vos habereis de mandar

Santa Etambom baclamento, que abrangendo vos emitta
 obrigaf tam inteiramente, como Confio p'algum dos muito
 de se Exercitar, clompeliem sobre quem e fara melhor
 d'unes de P. a. e fer em se a spirito de fanceiro de mil fce annos
 Ewinto eito. 9. p. do P. de Maria e se, Ezerque e p. de
 vixil. P. de 11. e on de fanda oul. Instrual que
 vossa Mage. manda dar ao cap. Jo. de Mag. Barreto e
 vossa Mage. ora Breve do cargo de fanceiro mor da Com. da
 P. de 11. Jo. de Mag. Barreto